

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Aviso (extrato) n.º 4309/2014****Cessação de procedimentos concursais**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, de 17 de fevereiro de 2014, pelos fundamentos constantes da mesma e no âmbito do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi objeto de cessação os procedimentos concursais comuns para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior e um posto de trabalho de assistente técnico do mapa de pessoal da Município da Nazaré, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o setor de contabilidade, abertos por aviso n.º 5570/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2013 e na bolsa de emprego público, com os códigos de oferta OE201304/0206 e OE201304/0208.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

307690662

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Aviso n.º 4310/2014**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de março de 2014, foi nomeada, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado, à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau, a Técnica Superior, Dr.ª Célia Pinheiro Castro, Chefe de Divisão Contabilidade. A supra citada nomeação foi feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 12 de março de 2014,

18 de março de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira de Sousa*.

307697337

MUNICÍPIO DE PENELA**Aviso n.º 4311/2014****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de Técnico Superior.**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, de Técnico Superior, aberto por aviso publicado na 2.ª série, n.º 65, de 03 de abril de 2013, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Pedro Gonçalo Faria Henriques Ferreira, com início a 03 de fevereiro de 2014.

De acordo com as restrições impostas pelo disposto na alínea *b*) do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente a 2.ª Posição, Nível Remuneratório 15, da referida carreira.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe da Silva Lourenço Matias*.

307689123

Aviso n.º 4312/2014

Mais se torna público que por despacho de 17 de dezembro de 2013, foi deferido, nos termos do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o pedido de licença sem remuneração por mais de um ano, da trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Lúcia Maria Fernandes dos Reis, assistente operacional, com os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 235.º do diploma referido.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe da Silva Lourenço Matias*.

307690621

MUNICÍPIO DE PINHEL**Edital n.º 266/2014****Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública o projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel, aprovado pelo Executivo em reunião de 19 de fevereiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, dirigir as suas sugestões a referida alteração do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Nota justificativa

O presente projeto de regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município de Pinhel foi elaborado com o objetivo de criar um normativo único que regulamente o comércio em feiras e a venda ambulante.

Tal desidratado resulta da publicação da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, a qual veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeito a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Neste novo regime legal prevê-se que os Municípios aprovelem um regulamento prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento do mercados e feiras e o horário do seu funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários permitidos e as condições de ocupação do espaço, colocação de equipamentos e exposição de produtos.

Com a publicação do presente regulamento, após aprovação pelos órgãos competentes (Câmara e Assembleia Municipal), o Município de Pinhel tem a firme expectativa que ele constitua um instrumento importante para uma boa gestão e organização dos espaços das feiras e da venda ambulante.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto, Legislação habilitante e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Pinhel, bem como o regime de autorização para a sua realização por entidades privadas, sendo aprovado nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento as atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da lei n.º 27/2013.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a*) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b*) Mercado ou Feira — o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002,